Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023 – PMJC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n° 11.627.366/0001-01, com sede e foro na Rua Jose Paulino De Oliveira, S/N, Bairro Centro, João Costa - PI, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. Jefferson Oliveira Portela Da Silva, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado **MARIA GORETE VIEIRA BATISTA,** brasileira, prestador de serviços de enfermagem, portador da cédula de identidade nº 20.417.955-65 – SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.943.935-87. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de Serviços de Enfermagem no Municipio de João Costa/PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados o valor global de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), que será pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.
PARAGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA prestará um total de 20 (vinte) plantões mensais com a duração de 8 (oito) horas cada plantão, com o valor unitário de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) totalizando R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação *in-loco*, com acerto prévio.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações; O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	FINALIDADE	CATEGORIA
10.301.0210.2054.0000	1.600.02.999.000	3.3.90.36.00

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:
O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:
O presente Contrato foi regido conforme o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 03 de janeiro de 2023.

JEFFERSON OLIVEIRA PORTELA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PI
CONTRATANTE

Maria Gorete Vieira Batista
MARIA GORETE VIEIRA BATISTA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: Katarla Aparecida Alves Moura
CPF: 034 786 483-00

NOME: Francilvanemdes Ribeiro
CPF: 052 733 993-86

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0047E0E60C6369EC

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023 – PMJC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 11.627.366/0001-01, com sede e foro na Rua Jose Paulino De Oliveira, S/N, Bairro Centro, João Costa - PI, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. Jefferson Oliveira Portela Da Silva, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado **MARIA GORETE VIEIRA BATISTA**, brasileira, prestador de serviços de enfermagem, portador da cédula de identidade nº 20.417.955-65 – SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.943.935-87. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de Serviços de Enfermagem no Município de João Costa/PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados o valor global de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), que será pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.
PARAGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA prestará um total de 20 (vinte) plantões mensais com a duração de 8 (oito) horas cada plantão, com o valor unitário de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) totalizando R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação *in-loco*, com acerto prévio.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações; O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	FINALIDADE	CATEGORIA
10.301.0210.2054.0000	1.600.02.999.000	3.3.90.36.00

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:
O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:
O presente Contrato foi regido conforme o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 03 de janeiro de 2023.

JEFFERSON OLIVEIRA PORTELA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PI
CONTRATANTE

MARIA GORETE VIEIRA BATISTA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Id:13B5AD7B29EF69EF

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023 – PMJC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 11.627.366/0001-01, com sede e foro na Rua Jose Paulino De Oliveira, S/N, Bairro Centro, João Costa - PI, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. Jefferson Oliveira Portela Da Silva, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado **VIVIANE DE SOUSA BATISTA E SILVA**, brasileira, prestador de serviços de enfermagem, portador da cédula de identidade nº 2.408.870 – SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.343.053-83. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de Serviços de Enfermagem no Município de João Costa/PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados o valor global de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), que será pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.
PARAGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA prestará um total de 08 (oito) plantões mensais com a duração de 8 (oito) horas cada plantão, com o valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) totalizando R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.

(Continua na próxima página)